

Parecer Técnico Coren-PE nº 024/2019
PAD DIPRE nº 0247/2019

Competência do enfermeiro para realizar triagem/acolhimento inicial (Boletim de Produção Ambulatorial Dados Individualizados – BPAI).

I - Análise Fundamentada:

O acolhimento não é um espaço ou um local, mas uma postura ética: não pressupõe hora ou profissional específico para fazê-lo, implica compartilhamento de saberes, angústias e invenções, tomando para si a responsabilidade de “abrigar e agasalhar” outrem em suas demandas, com responsabilidade e resolutividade sinalizada pelo caso em questão (BRASIL, 2010)¹.

“Triagem é uma separação, escolha, seleção, ou seja, um funcionário da unidade ouve a queixa do paciente e seleciona para qual profissional da unidade ele irá encaminhá-lo”².

A Portaria N° 709/2007³ do Ministério da Saúde estabelece duas formas de entrada de dados de produção ambulatorial, o BPA Consolidado e o BPA individualizado, para constituir assim o Boletim de Produção Ambulatorial – BPA magnético. No parágrafo único do artigo 1º, define:

O BPA Magnético é o aplicativo do Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS, que tem por objetivo o registro dos atendimentos SUS realizados nas modalidades de atendimento ambulatorial e assistência domiciliar, sendo o BPA consolidado com informações agregadas e o BPA individualizado com informações desagregadas, ou seja, com identificação do usuário e por município de residência.

Nos Anexos I, II e III, desta portaria, são estabelecidas a Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS que terão o registro individualizado no BPA magnético; Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS que terão o registro de produção por meio do instrumento APAC magnético e Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS que terão exigência de preenchimento da idade, no instrumento BPA Consolidado; respectivamente.

A Portaria nº 380/2010⁴ do Ministério da Saúde, Art. 1º:

Rua José Bonifácio, 62 – Madalena – Recife-PE – CEP: 50.710-435

Fone: 3412-4100

www.coren-pe.gov.br

Parecer Técnico Coren-PE nº 024/2019
PAD DIPRE nº 0247/2019

Estabelecer que os procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, descritos nos Anexos I, II, III e IV, desta Portaria, atualmente com instrumento de registro em BPA Consolidado (BPA-C), passem a ser registrados no SIA/SUS, por meio do BPA-I.

Considerando a Lei Federal nº 7.498/86⁵, que dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem e que descreve as atribuições por categoria profissional, são definidas atividades privativas do enfermeiro:

- a) direção do órgão de enfermagem integrante da estrutura básica da instituição de saúde, pública e privada, e chefia de serviço e de unidade de enfermagem;
- b) organização e direção dos serviços de enfermagem e de suas atividades técnicas e auxiliares nas empresas prestadoras desses serviços;
- c) planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação dos serviços da assistência de enfermagem;
- d) (VETADO);
- e) (VETADO);
- f) (VETADO);
- g) (VETADO);
- h) consultoria, auditoria e emissão de parecer sobre matéria de enfermagem;
- i) consulta de enfermagem;
- j) prescrição da assistência de enfermagem;
- l) cuidados diretos de enfermagem a pacientes graves com risco de vida;
- m) cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas (Grifo Nosso).

A equipe de enfermagem trabalha para prestar uma assistência de qualidade, livre de danos aos pacientes, seja por negligência, imprudência ou imperícia. O Código de Ética dos profissionais de enfermagem, aprovado na Resolução Cofen nº 564/2017⁶ expõe sobre os direitos, deveres e proibições pertinentes à conduta ética.

No capítulo I – Dos Direitos:

[...]

Art. 4º Participar da prática multiprofissional, interdisciplinar e transdisciplinar com responsabilidade, autonomia e liberdade, observando os preceitos éticos e legais da profissão.

[...]

Rua José Bonifácio, 62 – Madalena – Recife-PE – CEP: 50.710-435

Fone: 3412-4100

www.coren-pe.gov.br

Parecer Técnico Coren-PE nº 024/2019
PAD DIPRE nº 0247/2019

Art. 14 Aplicar o processo de Enfermagem como instrumento metodológico para planejar, implementar, avaliar e documentar o cuidado à pessoa, família e coletividade.

[...]

Art. 22 Recusar-se a executar atividades que não sejam de sua competência técnica, científica, ética e legal ou que não ofereçam segurança ao profissional, à pessoa, à família e à coletividade.

[...]

Do Capítulo II – Dos deveres:

[...]

Art. 26 Conhecer, cumprir e fazer cumprir o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e demais normativos do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem.

[...]

Art. 28 Comunicar formalmente ao Conselho Regional de Enfermagem e aos órgãos competentes fatos que infrinjam dispositivos éticos-legais e que possam prejudicar o exercício profissional e a segurança à saúde da pessoa, família e coletividade.

[...]

Art. 45 Prestar assistência de Enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência.

[...]

Art. 36 Registrar no prontuário e em outros documentos as informações inerentes e indispensáveis ao processo de cuidar de forma clara, objetiva, cronológica, legível, completa e sem rasuras.

Art. 37 Documentar formalmente as etapas do processo de Enfermagem, em consonância com sua competência legal.

Art. 38 Prestar informações escritas e/ou verbais, completas e fidedignas, necessárias à continuidade da assistência e segurança do paciente.

[...]

Do Capítulo III – Das proibições:

[...]

Art. 81 Prestar serviços que, por sua natureza, competem a outro profissional, exceto em caso de emergência, ou que estiverem expressamente autorizados na legislação vigente.

[...]

Art. 88 Registrar e assinar as ações de Enfermagem que não executou, bem como permitir que suas ações sejam assinadas por outro profissional.

[...]

II – Conclusão:

Considerando as definições de acolhimento e triagem.

Considerando que o Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado – BPAI é um instrumento do sistema de informações ambulatorial do SUS, no qual são captados registros de cada indivíduo atendido, com objetivo de subsidiar aos gestores as ações de planejamento, controle e avaliação.

Parecer Técnico Coren-PE nº 024/2019
PAD DIPRE nº 0247/2019

Considerando que para o preenchimento do impresso adotado para o BPAI é necessário os dados da instituição, do profissional que realizou o atendimento ambulatorial, do paciente e do procedimento realizado.

Considerando que as tabelas expostas nas Portarias do Ministério da Saúde, citadas acima, constam os códigos dos procedimentos executados nos atendimentos ambulatoriais individualizados e que existe uma relação de procedimentos que podem ser realizados por cada profissional de saúde, devendo estes ser autorizados em dispositivos legais de cada categoria profissional.

Considerando a legislação vigente dos profissionais de enfermagem, na qual consta que é privativo do profissional de enfermagem de nível superior a consulta de enfermagem, utilizando o processo de enfermagem.

Sou do parecer que o enfermeiro poderá exercer suas atividades no acolhimento e triagem dos pacientes e deverá preencher o Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado dos atendimentos e procedimentos por este realizado.

As atividades de enfermagem executadas na instituição devem compor o Manual de Normas e Rotinas, Protocolos e Procedimentos Operacionais Padrão do serviço de enfermagem da unidade.

Eis o parecer, *s.m.j.*

Garanhuns, 17 de outubro de 2019.

Andréa Souza Lopes de Lemos
Coren-PE nº 184856-ENF
Enfermeira fiscal

Parecer Técnico () Aprovado () Reprovado

Na _____ª Plenária () ROP () REP, de ____/____/2019.

Parecer Técnico Coren-PE nº 024/2019
PAD DIPRE nº 0247/2019

REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Núcleo Técnico da Política Nacional de Humanização. Acolhimento nas práticas de produção de saúde / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Núcleo Técnico da Política Nacional de Humanização. – 2. ed. 5. reimp. – Brasília: Editora do Ministério da Saúde, 2010;

Qual a diferença entre triagem e acolhimento? Biblioteca Virtual em Saúde, 2009. Disponível em: <https://aps.bvs.br/aps/qual-a-diferenca-entre-triagem-e-acolhimento/>. Acesso em: 16 de out. de 2019;

BRASIL. Portaria N° 709, de 27 de dezembro de 2007;

BRASIL. Portaria nº 380, de 12 de agosto de 2010;

BRASIL. Lei Federal nº 7.498, de 25 de junho de 1986, Dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem, e dá outras providências.;

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. Resolução nº 564, de 06 de novembro de 2017, aprova o novo do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.